



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº...../ 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Cabinete do Vereador Professor Ana

Institui no Município do Recife a “Rede de
Atenção às Pessoas com Esquizofrenia”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Recife, a “Rede de Atenção às Pessoas com Esquizofrenia”.

Art. 2º A Rede ora instituída tem por finalidade o atendimento integral às pessoas diagnosticadas com Esquizofrenia, em todos os níveis de atenção, e dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I - defesa e garantia de direitos;
- II - proteção à saúde e prevenção de agravos;
- III - diagnóstico, tratamento e reabilitação psicossocial; e
- IV - inclusão e reabilitação no mercado de trabalho, de acordo com indicação médica.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se “Pessoa com Esquizofrenia” aquela diagnosticada conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) por Médico Psiquiatra regularmente habilitado.

Parágrafo único. Na Classificação disposta no *caput*, a numeração da Esquizofrenia corresponde à F20.

Art. 4º São diretrizes da “Rede de Atenção às Pessoas com Esquizofrenia”:

I - fortalecer o cuidado integral às Pessoas com Esquizofrenia em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde, com a efetivação de projeto terapêutico singular, de caráter multiprofissional e centrado no paciente, com participação dos familiares, amigos e cuidadores;

II - desenvolver atividades que visem à aquisição de conhecimentos específicos no que tange:

- a) ao atendimento da Pessoa com Esquizofrenia;
- b) ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de Saúde;
- c) à ampliação da rede de Profissionais capacitados e aptos ao cuidado integral; e
- d) à reabilitação da Pessoa com Esquizofrenia, em todas as fases de seu tratamento, a fim de garantir cuidados adequados, acessibilidade e inclusão;

III - disseminar à população informações, em diversos espaços públicos e com o auxílio de parcerias intersetoriais, sobre a Esquizofrenia, incluindo-se:

- a) sintomas;
- b) tratamento;
- c) direitos;
- d) locais de atendimento;
- e) prevenção; e
- f) psicoeducação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de abril de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE -
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importa destacar que, de acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)¹, a Esquizofrenia afeta cerca de 26 milhões de pessoas em todo o mundo. Apesar de ser uma doença tratável, mais de 50% das pessoas com Esquizofrenia não têm acesso ao tratamento adequado e 90% das pessoas portadoras da doença não tratadas vivem em países em desenvolvimento.

Ainda de acordo com a OPAS, a Esquizofrenia afeta a forma como uma pessoa pensa, sente e age, mas é, na realidade, uma palavra que descreve uma série de sintomas que a Psiquiatria denomina como um transtorno. Nem todas as pessoas com Esquizofrenia têm os mesmos sintomas, e a definição da doença é ampla, incluindo uma série de combinações de diversos fatores.

A Esquizofrenia pode tornar mais difícil para as pessoas julgar a realidade, e as principais características da psicose precoce incluem:

- Distúrbios do sono;
- Perturbação do apetite;
- Comportamento muito fora do comum;
- Sentimentos que são planas ou parecem inconsistentes aos outros;
- Fala difícil de seguir;
- Acentuada preocupação com ideias incomuns;
- Ideias de referência — o doente imagina que coisas não relacionadas têm um significado especial;
 - Sentimentos persistentes de irrealidade;
 - Mudanças na forma como as coisas parecem, soam ou cheiram.

A Esquizofrenia pode ocorrer em qualquer pessoa, mas é um distúrbio tratável. A medicação em longo prazo pode ser necessária para algumas pessoas, mas terapia e grupos de autoajuda também podem ser eficazes.

Ademais, vale salientar que a Constituição Federal, em seu art. 196, prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Programa 2.107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PROJETO Nº 4801.10.301.2.107.2.074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, da Lei Orçamentária em vigor.

¹ https://www.paho.org/bireme/index.php?option=com_content&view=article&id=254:dia-mundial-da-saude-mental-2014-tem-como-tema-vivendo-com-a-esquizofrenia&Itemid=183&lang=pt

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de abril de
2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE –
REPUBLICANOS